



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.968	19/10/2015	

DESPACHO

APROVADO

19/10/2015

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa e ao Conselho Municipal do Idoso, acerca da possibilidade de criação de um "Fundo Especial" ou legislação específica que garanta a gratuidade do transporte público às pessoas com idade entre 60 e 65 anos.

REQUERIMENTO Nº. 1016 /2015.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero (através do Departamento competente) e ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Mococa, Sr. Fernando César Boarati, para que informem à esta Casa de Leis:

- 1- Enviar relação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade do Município. Se possível, especificar os usuários dos serviços de transporte público municipal.
- 2- Há possibilidade de determinar a criação de um "Fundo Especial" ou legislação específica que garanta a gratuidade do transporte público às pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos?
 - a) Em caso afirmativo informar os procedimentos a serem adotados, bem como o Setor Municipal responsável por tal criação e gerenciamento do referido "Fundo Especial"/Legislação.
 - b) Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

O Artigo 39 da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências" por si só justifica o presente requerimento:

"Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo".

Portanto, no caso de pessoas com idade entre 60 e 65 anos é prerrogativa do Município estabelecer critérios legais sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte público. Por esses motivos e atendendo às reivindicações de nossos munícipes, apresento o requerimento e aguardo especial atenção ao pedido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de outubro de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC